

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TUS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rus Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaá - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

> DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2018 PROCESSO Nº 3991/2018 CONTRATO Nº 193/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito, Sr. Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado empresa REINALDO APARECIDO DE LIMA FILBO, neste ato representado por Reinaldo Aparecido De Lima Filho, cédula de identidade/RG nº 476493262/SP, inscrito sob CPF/MF nº 361.893.698-20, com sede a Rua Cesira Sandano Migliari, nº 348, Jardim América, CEP 19.914-120, Ourinhos-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo de Licitação, modalidade Dispensa de Licitação n.º 53/2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Contratação de Profissional expecializado em projetos de lluminação Pública para elaboração de propostas para solicitação de recursos ao Governo Federal e Estadual em forma de convênios, visando Infraestrutura Urbana – Iluminação Pública em vias do Município de Espírito Santo do Turvo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O presente contrato terà prazo de vigência de 20 dias contados a partir da assinatura do mesmo, até n27/12/2018.
- 2.2. Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 11,000,00 (Onze mil) reals pela execução total do contrato;
- 2.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão e apresentação dos Documentos Fiscais, que deverão estar devidamente assinados pelo Secretário ou Diretor responsável pela pasta interessada ou por servidor legalmente designado, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento non prazon legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e nunicipal;
- 3.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;
- 3.3. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à prestação do serviçu ora contratado;
- 3.4. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;
- 3.5. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as clausulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

Pagina 1 de 3





3.6. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a realização dos serviços, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA OUARTA

- 4.1. O presente Contrato poderà ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n." 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da clausula 3.1 do presente contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis,
 - 4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:
 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos l a XII e XVII do artigo 78:
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da bicitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - judicial, nos termos da legislação;
 - 4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;
- 4.4. Em caso de atraso na prestação de serviços, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.656/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, alem da indenização e reparação por perdas e danos;
- 4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseia na sua rescisão, com as consenúências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8,666/93.
- 4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuizo da reparação dos danos causados á Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a propria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA QUINTA

5.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8,666/93, desde que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

Página 2 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TUE

经进送

ESTADO DE SÃO PAULO

Rus Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a prestação dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

- 5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes, não gerando qualquer vinculo empregaticio entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
- 5.4. A recusa injustificada para assinatura do contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11" (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.
- 5.5. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações própries do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 - Poder Executivo

02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.2.038 - Manutenção Planejamento Urbano

246-01-3,3,90,36,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E. por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Espírito Santo do Turvo, 07 de dezembro do 2018.

CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal

Testemunhas:

" telina

Nome: Jessica Lais Dinalli

RG: 48,969,546-2

CONTRABADO: REMALDO APARECIDO DE LIMA FILBO

Nome: Danielle Oliveira Fortunato

RG: 45.947.805-9